

As falácias na sentença de Moro

Ao escrever, há alguns dias, o editorial intitulado “O silogismo de Moro”, em que analiso parcialmente a sentença proferida por Moro contra Lula, pensei que estivesse apontando para algo ainda inobservado.

Mas meu filho Paulo, que é um fuçador da internet, então me apresentou um livro do prof. Euclides Mance, intitulado “As falácias de Moro - análise lógica da sentença condenatória de Luiz Inácio Lula da Silva.”

Euclides André Mance, 1963, é filósofo, mestre em educação; lecionou na Universidade Federal do Paraná – UFPR na década de 90. Foi professor de Lógica, Filosofia da Ciência, Filosofia Latino-americana, Filosofia da Linguagem e Semiótica em instituições de ensino superior em Curitiba. Parte de sua obra está traduzida para diferentes idiomas. Entre seus livros, encontram-se: *A Revolução das Redes* (Vozes, 1999), *Redes de Colaboração Solidária* (Vozes, 2003), *Fome Zero e Economia Solidaria* (IFiL, 2004) e *Constelação Solidarius* (Ifibe, 2008). Sua publicação mais recente, originalmente em italiano, intitula-se *Circuiti Economici Solidali – Economia Solidale di Liberazione* (Pioda, Roma, 2017. pp. 217).

Como não posso, aqui, resumir para vocês aquele livro, indicarei alguns dos seus tópicos:

“[...] já foi me dito que era do presidente” (falácia do apelo à crença comum).

“são donos de uma cobertura na praia das Astúrias” – (falácia da circularidade).

“as reformas foram feitas por solicitação do ex-Presidente e sua esposa” (falácia *non sequitur*).

“não seriam pagas pelo ex-Presidente e por sua esposa” (falácia de Moro ou apelo à presciência)

“foi abatido nesse encontro de contas” (falácia do *argumentum ad hominem*).

“as declarações [...] soam críveis” (falácia do apelo à crença).

“o que se depreende das rasuras [...] havia intenção oculta de aquisição do apartamento 174-A” – (falácia do apelo à possibilidade)

“O apartamento 164-A, triplex, foi atribuído ao ex-Presidente e a sua esposa” (falácia da equivocação)

“O repasse do apartamento e as reformas [...] representariam vantagem indevida” – (falácia da inversão do ônus da prova)

“papel relevante no esquema criminoso” (falácia *non sequitur*).

Essa é a primeira parte do livro, assim concluída:

“As várias falácias presentes na sentença que estamos analisando são paralogismos ou sofismas? E o que isso implica?

Dado que as funções de juiz e de professor de direito, desempenhadas pelo autor da sentença, requerem uma boa formação acadêmica, supõe-se que tenha estudado suficientemente a *lógica* para exercê-las.

Mas, ainda que não a tenha estudado de tal modo em sua graduação, cabendo-lhe, posteriormente, lecionar e ouvir depoimentos de possíveis criminosos que utilizam toda a sorte de *falácias* para tentar confundi-lo, seria esperado que estudasse as diferentes formas desse tipo de *raciocínio falho*, para não ser enganado pelos réus e, igualmente, para não incorrer nesses mesmos erros lógicos ao proferir suas sentenças ou ao lecionar.

Porém, como vimos, há diversas falácias na sentença ora examinada.

Sendo assim, entre tantas outras hipóteses que poderiam ser elencadas junto destas, podemos levantar duas.

Hipótese 1. O autor da sentença tem preparo lógico para identificar as falácias nela contidas e, nesse caso, elas devem ser caracterizadas como *sofismas*, a indicar algum desvio de conduta no seu exercício do poder de Estado na condição de juiz.

Hipótese N. O autor da sentença não tem preparo lógico para identificar as falácias nela contidas e, nesse caso, elas devem ser caracterizadas como paralogismos, a indicar seu despreparo para o exercício do poder de Estado na condição de juiz.

Não se trata de um falso dilema, pois várias outras hipóteses e consequências podem ser formuladas acerca da existência dessas falácias na sentença examinada. E, entre a hipótese 1 e a hipótese N, poderiam ser levantadas inúmeras outras, matizando o preparo ou despreparo do juiz para a identificação de falácias.

Mas, *se alguma dessas duas for correta*, seja porque falaciosamente conduziu o processo para resultar em condenação do ex-presidente, seja porque falaciosamente se equivocou ao condenar o ex-presidente, a sentença em questão, em ambos os casos, é o resultado de um *juízo logicamente inconsistente e eticamente injusto*, pois não se pode privar um ser humano de sua liberdade, condenando-o à prisão, em consequência de falhas de inferência lógica, cometidas na argumentação da sentença que o condena.”

Acredito que muitas pessoas, que me disseram ter lido a sentença de Moro, leram apenas partes dela, ou o que foi publicado, a seu respeito, na Folha, Estadão, Globo, Veja, Isto é; ou apenas leram o que, a seu respeito, se disse na Globo. Esse equívoco, de brutais consequências, pode ser corrigido facilmente, procurando o texto de Mance, que está disponível em www.solidarius.com.br/mance.